

DOERJ Nº 22, de 31 de Janeiro de 2003.

Decreto Nº 32.725, de 30 de Janeiro de 2003.

Regula o pagamento do benefício Pecúlio Post-Mortem aos beneficiários de servidores ativos titulares de cargos efetivos e inativos do Estado do Rio de Janeiro.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/300094/2003,

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 Dezembro de 1998, e as disposições da Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, que estabelece as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 5º da Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, “os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, não poderão conceder benefícios dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de Julho de 1991”;

CONSIDERANDO que o descumprimento da referida Lei implicará para os Estados e Municípios, suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, além do impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;

CONSIDERANDO que a legislação federal, notadamente a Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de Fevereiro de 1999, com a redação que lhe conferiu a Portaria MPAS nº 7.796, 28 de Agosto de 2000, em seu artigo 1º, define os benefícios que poderão ser concedidos através do regime próprio de Previdência Social, não estando incluído, dentre essas prestações, o benefício **PECÚLIO POST-MORTEM**;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE é o órgão que define a política de pessoal do Estado, a qual estão subordinados, normativa e tecnicamente, todos os órgãos setoriais de pessoal da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado em zelar pela manutenção dos benefícios assistenciais previstos na Lei nº 285, de 03 de Dezembro de 1979, e o grande número de processos de pecúlio post-mortem paralisados, acarretando a necessidade urgente de uniformização dos critérios para a solução dos respectivos pagamentos; e

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, não tem o condão de revogar dispositivos da Lei Estadual nº 285, de 03 de Dezembro de 1979, que, enquanto não revogados por norma constitucional federal ou por nova lei estadual, continuará produzindo efeitos e gerando direitos e obrigações;

DECRETA:

Art. 1º - **O PECÚLIO POST-MORTEM** devido aos beneficiários servidores ativos titulares de cargos efetivos e inativos do Estado do Rio de Janeiro, será efetuada à conta do Orçamento de Encargos Gerais do Estado, não mais sendo considerada benefício previdenciário.

Art. 2º - Para fazer às despesas com o **PECÚLIO POST-MORTEM**, no exercício de 2002/2003, a Secretaria de Estado de Planejamento, Controle e Gestão fica autorizada a adotar as providências necessárias à abertura de crédito suplementar, sem compensação, em favor da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE competirá regulamentar a concessão do benefício de que trata este decreto, estabelecendo a respectiva rotina-padrão para o seu deferimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SARE Nº 2868, de 29 de Agosto de 2000.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de , 2003.

Rosinha Garotinho
Francesco Conte
Vanice Regina Lírio do Valle
Fernando Lopes de Almeida
Mario Tinoco da Silva